



EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 52:

“Art. 52 - [...]

(...)

II – Fruição de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal e a retribuição de um salário mensal quando do retorno as atividades laborais.

(...)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


NIVALDO ANTONIO DA SILVA
Presidente

NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-Presidente


WELLINGTON GOMES RAMOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
11/05/23
DATA: _____
LOCAL: _____